



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

ANEXO 2/CCA/2023

REGULAMENTO/CCA/2023

**Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Gabinete do Secretário
Regional de Inclusão Social e Cidadania**

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Coordenador da Avaliação é a instância de consulta, apoio e apreciação das reclamações, no âmbito do processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania.

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro e 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Composição

1 - O Conselho Coordenador da Avaliação é composto pelos seguintes elementos:

- a) Chefe do Gabinete da Secretária Regional, que preside;
- b) Diretor de Serviços Administrativos;
- c) Diretor de Serviços da Unidade de Gestão;
- d) Diretor de Serviços de Gabinete Jurídico;
- e) Diretor de Serviços do Planeamento;
- f) Chefe de Divisão de Execução Orçamental.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

2 - O presidente é substituído, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, pelo Dirigente mais antigo que estiver presente na reunião.

Artigo 3.º

Competência

1 - Compete ao Conselho Coordenador da Avaliação:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho Excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

2 - Em caso de não validação de uma proposta de avaliação o Conselho Coordenador da Avaliação devolve-a ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que este, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Artigo 4.º

Competências do Presidente

Compete ao presidente do Conselho Coordenador da Avaliação:

- a) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- b) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- c) Fixar os dias e horas das reuniões.
- d) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;
- e) Coordenar e controlar o processo de avaliação do biénio de acordo com os princípios e regras definidos na lei;
- f) Assegurar o cumprimento no serviço das regras estabelecidas na lei em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
- g) Decidir das reclamações dos avaliados;
- h) Assegurar a elaboração do relatório do biénio da avaliação do desempenho, que integra o relatório de atividades do serviço;
- i) Exercer as demais competências que lhe são cometidas pela lei.

2 - Compete à Chefe do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania homologar as avaliações do biénio;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Artigo 5.º

Reuniões

- 1 - O Conselho Coordenador da Avaliação reúne ordinariamente entre 16 a 31 de janeiro, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos.
- 2 - Durante os meses de março e abril, o Conselho Coordenador da Avaliação reúne para validar as avaliações de desempenho relevante e inadequado e reconhecimento do desempenho excelente.
- 3 - O Conselho Coordenador da Avaliação reúne extraordinariamente:
 - a) Quando seja considerado necessário, em ordem a assegurar uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
 - b) Para apreciar e emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
 - c) Sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros, indicando o assunto que pretende ver tratado.
- 4 - A convocatória das reuniões deve ser feita por escrito ou por correio eletrónico, devendo de ela constar a ordem do dia estabelecida pela presidente, sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior
- 5 - A convocatória pode, ainda, fazer-se na reunião do Conselho Coordenador da Avaliação em que forem designados o dia e a hora da reunião seguinte.

Artigo 6.º

Secretariado

As reuniões do Conselho Coordenador da Avaliação são secretariadas por um técnico superior, designado pelo presidente.





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

SS
D
Hel

Artigo 7.º

Quórum

D
D Silva
B

Salvo para os efeitos previstos no artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro e 18/2020/M, de 31 de dezembro, o Conselho Coordenador da Avaliação considera-se constituído e pode deliberar quando esteja presente mais de metade dos seus membros.

Artigo 8.º

Deliberações

- 1 - O Conselho Coordenador da Avaliação delibera desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo a deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que a matéria a tratar exija a unanimidade na votação.
- 2 - Em caso de empate, o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.
- 3 - No caso de um dos membros do Conselho Coordenador da Avaliação ser simultaneamente avaliador ou interessado direto no assunto, fica o mesmo impedido de votar nesse processo, nos termos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado por CPA).
- 4 - Sempre que após a aplicação dos passos referidos nas alíneas anteriores exista igualdade de classificação final entre dois ou mais avaliados de categoria / carreira profissional que partilhem quotas, e por via da aplicação do sistema de percentagens máximas, uma classificação de "Desempenho Relevante" só possa ser atribuída a uma parte dos avaliados com avaliações iguais, adotar-se-ão os critérios de desempate previstos no artigo 76.º Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro e 18/2020/M, de 31 de dezembro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Artigo 9.º

Atas das reuniões

- 1 - De cada reunião será lavrada ata, contendo um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações, bem como os votos de vencido e as razões que os justificam.
- 2 - É permitida a remissão para documentos a anexar, com dispensa da respetiva reprodução.
- 3 - As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros do Conselho Coordenador da Avaliação e pelo secretário.
- 4 - Nos casos em que o Conselho Coordenador da Avaliação assim o delibere, a ata ou parte desta pode ser aprovada em minuta logo na reunião a que diz respeito.
- 5 - O conhecimento das atas pode ser obtido por certidões autorizadas pelo presidente do Conselho Coordenador da Avaliação, a requerimento dos interessados, salvaguardado o carácter de confidencialidade do processo de avaliação do desempenho;

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 11 dias de janeiro de 2023.

A Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação,



Sancha Maria Garcês Marques Ferreira





SS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Os restantes membros do Conselho Coordenador da Avaliação,

Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros

Bruno Martinho Sousa Camacho

Telmo Augusto da Silva Oliveira

Dília Maria Fernandes Ferraz Silva

Dalila Elias Tabiú Leça Pereira

Secretariado

Ana Isabel dos Santos Catanho Câmara



